



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
12ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA
ATSum 0000908-56.2022.5.17.0012
RECLAMANTE: ISRAEL FRAGA BANDEIRA
RECLAMADO: CONTATO COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME E OUTROS (2)

EDITAL DE LEILÃO

O (A) MM (a). Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Vitória/ES, FAZ SABER que o leiloeiro designado, Sr. SUED PETER BASTOS DYNA, levará a público pregão, os bens abaixo relacionados, para alienação por maior lance, nos termos do § 1º do art. 888 da CLT mediante as seguintes condições:

O leilão ocorrerá na modalidade ELETRÔNICA de alienação, no ambiente do site www.suedpeterleilos.com.br, tendo sua abertura no dia **02 de fevereiro de 2026** a partir das 15:00h e, não havendo licitante, fica desde já designado o dia **23 de fevereiro de 2026**, a partir das 15:00h para realização do segundo leilão, admitindo-se lances com valor inferior ao da avaliação, com preço mínimo de 70% (setenta por cento) desse valor (do valor da avaliação).

Para ofertar lances os interessados deverão se cadastrar previamente no site acima citado e encaminhar os documentos para análise e liberação do cadastro, ao leiloeiro, conforme as normas estabelecidas no site.

Descrição do(s) bem(ns): Lote 12, quadra 01-Q, Rua 16, Condomínio Alphaville Jacuhy, Serra/ES com área de 513,72m² (quinhentos e treze metros quadrados e setenta e dois decímetros quadrados) registrado no Cartório do 1º Ofício, 2ª Zona da Serra/ES, sob matrícula 58.648, folha 01. Importante registrar que se trata de um lote vazio, sem qualquer edificação em 28/08/2024

Valor da avaliação: R\$550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) em 28/08/2024

Localização do(s) bem(ns): Rua 16, Condomínio Alphaville Jacuhy, Serra/ES

Valor de Execução: R\$21.611,62 atualizado até 11/04/2025

Indisponibilidades registradas sobre imóvel matrícula 58.648:

- foi determinada a indisponibilidade do imóvel pela 1ª Vara Federal de Execução Fiscal nos autos do processo 0014777-44.2011.4.02.5001**

2. foi determinada a indisponibilidade do imóvel pelo Ofício PFN/ES/SDAP/AL nº 10467/2014
3. foi determinada a indisponibilidade temporária do imóvel pela 2ª Vara Criminal de Cariacica/ES nos autos do processo nº 0017842-94.2019.8.08.0012
4. foi determinada a indisponibilidade do imóvel pela 12ª Vara do Trabalho de Vitória nos autos do processo 0057800-05.2010.5.17.0012
5. foi determinada a indisponibilidade do imóvel pela 12ª Vara do Trabalho de Vitória nos autos do processo 0056700-15.2010.5.17.0012
6. foi determinada a indisponibilidade do imóvel pela 3ª Vara do Trabalho de Vitória nos autos do processo 0000983-59.2021.5.17.0003
7. foi determinada a indisponibilidade do imóvel pela 1ª Vara Cível de Cariacica/ES nos autos do processo 0012171-03.2013.8.08.0012
8. foi determinada a indisponibilidade do imóvel pela 12ª Vara do Trabalho de Vitória nos autos do processo 0000908-56.2022.5.17.0012

O produto da alienação deverá ser pago pelo arrematante ao leiloeiro, além da comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. O depósito a ordem do Juízo deverá ser efetuado pelo leiloeiro, além da prestação de contas nos termos do art. 705 do CPC.

Os lances serão preferencialmente pagos integralmente à vista no ato do leilão, ou 20% no ato do leilão e o restante em 24 horas, nos termos do Art. 888, § 2 e § 4 da CLT, através de guia judicial vinculada ao processo, a qual será emitida pelo leiloeiro.

O arrematante pagará à vista, em até 24 horas a partir da data do encerramento do leilão, comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, ao leiloeiro.

Não havendo licitantes que ofertem o lance à vista, será apreciado requerimento de parcelamento, caso haja, nos termos do art. 895 c/c o art. 891, parágrafo único, ambos do CPC, desde que obedecidos os seguintes parâmetros: entrada mínima de 30% (trinta por cento) do valor do lance, a ser paga à vista, e o restante em até 10 (dez) parcelas mensais para bens imóveis ou até 6 (seis) parcelas mensais para bens móveis, corrigidas pela taxa SELIC.

O leiloeiro prestará contas do leilão em até dois dias úteis subsequentes ao depósito do lance feito pelo arrematante, nos termos do art. 884, § V do CPC/2015.

Ficam cientes as partes de que, havendo acordo, pagamento ou adjudicação que cancelem a realização do leilão já publicado, a comissão do leiloeiro ficará reduzida a 2,5% sobre o valor da avaliação do bem, ou, se esta for muito superior

ao montante da dívida, sobre o valor desta última, com as despesas a cargo do executado, exceto no caso de adjudicação, hipótese em que o ônus será do exequente.

Quando se tratar de bens móveis, havendo necessidade e, após determinação do magistrado, poderá o leiloeiro efetuar a remoção dos mesmos, respondendo, a partir da respectiva remoção, pelo encargo de fiel depositário. (Art. 740, § 2º CPC/2015 e Art. 159 CPC/2015).

O pagamento dos valores devidos pelo armazenamento ficará a cargo do(a) Executado(a) (Art. 789-A, VIII, da CLT).

A executada não poderá impedir o leiloeiro e/ou seu representante legal de vistoriar e fotografar e, se entender necessário, remover os bens penhorados, ficando desde já, advertida de que a obstrução ou impedimento constitui crime, nos termos do artigo 330 do Código Penal.

O leiloeiro deverá informar imediatamente a este Juízo, por e-mail, eventual tentativa de obstrução do seu trabalho, a fim de que seja expedido, também de imediato, mandado judicial para que o Oficial de Justiça acompanhe o leiloeiro para dar cumprimento à remoção de bens, vistoria ou outra medida que seja necessária para viabilizar a hasta pública. No mandado constará a determinação para requisição de força policial, pelo Oficial de Justiça, caso entenda necessário.

O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s)s no estado de conservação em que se encontrar(em), não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências para o transporte daquele(s) arrematados.

Em caso de arrematação, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável. (Art. 903, CPC/2015)

O prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação começará a contar após a assinatura do Auto pelo Leiloeiro, pelo Arrematante e pelo Juiz, independentemente de intimação.

Atendendo ao princípio da ampla publicidade (Art. 887, § 2º do CPC/2015) este edital será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), no sítio eletrônico do leiloeiro nomeado e também afixado na sede do juízo.

Caso algumas das partes se encontre em local incerto e não sabido, ESTE EDITAL SERVIRÁ COMO INTIMAÇÃO (Art. 889, Parágrafo único, CPC/2015).

Ficam desde já intimados da realização do leilão: reclamante **ISRAEL FRAGA BANDEIRA a/c patrona Drª Edilamara Rangel Gomes Alves Francisco, OAB: ES9916, reclamado NOURIVAL SCHOWAMBACH e sua esposa MARIA BERNADETH DAL'ARMELINA SCHOWAMBACH casados em regime de comunhão parcial de bens; a/c patrono Drº Roberto Joanilho Maldonado, OAB: ES7028.**

Dado e passado nesta cidade de VITORIA/ES.

Eu, Solange de Jesus Peçanha, digitei.

VITORIA/ES, 09 de dezembro de 2025.

ROBERTO JOSE FERREIRA DE ALMADA

Magistrado